

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE
REVISÃO DE
PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS

ÍNDICE:

1. APRESENTAÇÃO
2. LEGISLAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
3. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS
4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO
5. ANEXOS

1. Apresentação

O DL n.º 80/2015, de 14 de maio (e alterações subsequentes) procede à revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), revogando o DL n.º 380/99, de 22 de setembro, dando cumprimento ao previsto no artigo 81.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabeleceu a nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU).

Esta revisão vem introduzir alterações significativas ao anterior RJIGT, das quais se releva a distinção regimentar entre programas e planos territoriais, com fundamento na diferenciação material entre, por um lado, as intervenções de natureza estratégica da administração central e, por outro lado, as intervenções da administração local, de carácter dispositivo e vinculativo dos particulares.

Com esta opção, foi introduzida uma regulamentação que permite salvaguardar os interesses dos particulares e a sua confiança no ordenamento jurídico vigente, na medida em que todas as normas relativas à ocupação, uso e transformação dos solos, para poderem ser impostas aos particulares, terão de estar previstas num mesmo regulamento.

Pese embora esta diferenciação, o plano diretor municipal (PDM) mantém-se como um instrumento de definição da estratégia municipal, estabelecendo o quadro estratégico de desenvolvimento territorial ao nível local. Por outro lado, os planos territoriais passam a ser os únicos instrumentos passíveis de determinar a classificação e qualificação do uso do solo, bem como a respetiva execução e programação.

Concretiza-se um novo sistema de classificação do solo: solo urbano e solo rústico, que opta por uma lógica de efetiva e adequada afetação do solo urbano ao que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto à urbanização ou à edificação, em plano territorial ou deliberação dos órgãos das autarquias locais, nos termos da lei, mediante contratualização para a realização das respetivas obras de urbanização e de edificação, eliminando-se a categoria operativa de solo urbanizável.

No sentido de concretizar a avaliação das políticas de planeamento, este novo regime prevê a obrigatoriedade de fixação de indicadores destinados a sustentar a avaliação e a monitorização dos planos territoriais no respetivo conteúdo documental, de cujos resultados passam a depender diretamente os processos de revisão dos planos, nomeadamente do PDM.

Para melhoria da tramitação administrativa, prevê-se o agilizar de procedimentos, a concertação de posições e o reforço da contratualização e participação dos particulares nos

processos de planeamento. Neste sentido e para superar as situações de impasse em fase final do acompanhamento da elaboração do PDM, este novo RJIGT comete às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) a elaboração de um único parecer final que vincula toda a administração central, o qual é acompanhado pela ata da comissão consultiva.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que altera o RJIGT, é eliminada a fase de concertação que sucedia, quando necessário, à emissão do parecer final.

Uma importante inovação deste regime, reside na instituição da caducidade dos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais em caso de incumprimento do prazo determinado pela Câmara Municipal para a sua conclusão. Contudo, é admitida a prorrogação, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.

O não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento, sem prejuízo da possibilidade do seu reinício com aproveitamento dos atos e formalidades praticados no âmbito do mesmo, mediante deliberação da câmara municipal.

No desenvolvimento do novo RJIGT, o Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, estabeleceu os critérios de classificação e de qualificação do solo em função do uso dominante e de acordo com os princípios fundamentais da compatibilidade de usos, da graduação, da preferência de usos e da estabilidade. Neste domínio, determina que o conceito de utilização dominante de uma categoria de solo corresponde à afetação funcional prevalecente que lhe é atribuída pelo plano territorial de âmbito intermunicipal e municipal.

A reclassificação do solo como urbano é limitada ao indispensável pelo que se institui a obrigatoriedade da demonstração da sustentabilidade económica e financeira da transformação do solo rústico em urbano, através de indicadores demográficos e dos níveis de oferta e procura do solo urbano.

O acompanhamento dos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão do PDM passa a ser feito por disponibilização de uma plataforma eletrónica (plataforma colaborativa de gestão territorial), conforme determina a Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento da comissão consultiva (CC) da elaboração e da revisão do PDM.

A presente norma incide sobre a tramitação dos processos de **revisão dos Planos Diretores Municipais (PDM)**, de acordo com o previsto nos artigos 115.º, 119.º e 124.º do RJIGT.

Conforme estabelece o Art.º 115.º, n.º 3, a revisão dos programas e planos territoriais, *“implica a reconsideração e a reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do programa ou do plano, dos princípios e dos objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e de valorização dos recursos e valores territoriais”* e pode decorrer *“Da necessidade de adequação à evolução, a médio e longos prazos, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração ...”* (Art.º 124.º, alínea a) do n.º 2).

Face ao disposto no n.º 3 do referido artigo 124.º a revisão do PDM só poderá ocorrer decorridos três anos sobre a sua entrada em vigor.

A revisão do PDM segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no RJIGT para a sua elaboração, acompanhamento, aprovação, ratificação e publicação (Art.º 119.º, n.º 3).

Esta Norma deve ser aplicada de forma sistemática a todos os processos deste tipo em que a CCDRC intervém.

2. Legislação de Enquadramento

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Lei n.º 31/2014, de 30 de maio** - estabelece a nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (**LBGPPSOTU**), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 52/2021, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.
- **Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio** - estabelece o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (**RJIGT**), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 16/2024, de 19 de janeiro.
- **Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto** - estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.
- **Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro** - fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial.
- **Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto** - republica o Decreto-Lei n.º 193/95, de 18 de julho, bem como as normas e especificações técnicas constantes do sítio da Internet da Direção-Geral do Território (DGT), aplicáveis à cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos programas e planos territoriais e a cartografia temática que daí resulte (cf. Regulamento n.º 142/2016, DR n.º 27, de 9 de fevereiro).
- **Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro** - regula a constituição, a composição e o funcionamento da Comissão Consultiva (**CC**) da elaboração e da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM).
- **Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho** - define os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da plataforma eletrónica destinada ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no

Diário da República e para depósito na Direção-Geral do Território – Sistema de Submissão Automática de Instrumentos de gestão Territorial (**SSAIGT**).

- **Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho** - estabelece o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica de planos e programas (RJAAE), de aplicação subsidiária ao RJGT, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.
- **Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro** – estabelece o Código do Procedimento Administrativo (**CPA**), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.

3. Tramitação dos Processos

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos processos de **Revisão** dos Planos Diretores Municipais (PDM).

A numeração adotada referencia cada etapa e passo ao fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma.

ENQUADRAMENTO LEGAL	ETAPAS E PASSOS DA TRAMITAÇÃO
<p>RJIGT</p> <p>Portaria n.º 277/2015</p> <p>RJAAE</p>	<p>1. Deliberação de revisão do Plano e de qualificação para efeitos de avaliação ambiental</p> <p>1.1. A Câmara Municipal (CM) delibera a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) (<i>RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1</i>) e envia a Deliberação para publicação na 2.ª Série do Diário da República (<i>RJIGT, Art.º 191.º, n.º 4, c</i>)), divulgando-a através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio da Internet da CM (<i>RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1, Art.º 192.º, n.º 2</i>).</p> <p>1.2. A Câmara Municipal comunica à CCDRC o teor da Deliberação acompanhada do relatório sobre o estado do ordenamento do território e solicita a marcação de uma reunião preparatória (<i>Portaria, Art.º 3.º, n.º 1</i>), apresentando uma proposta de constituição da CC.</p> <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> São obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal (<i>RJIGT, Art.º 89.º n.º 7</i>). A elaboração de PDM obriga a identificar e ponderar, os programas, os planos e os projetos, designadamente os promovidos pela Administração Pública, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações (<i>RJIGT, Art.º 76.º, n.º 4</i>). Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais. A Deliberação estabelece: <ul style="list-style-type: none"> - O prazo para revisão do Plano (<i>RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1</i>); - O prazo do período de participação pública (não inferior a 15 dias) sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações

<p>RJIGT</p> <p>Portaria n.º 277/2015</p> <p>RJAAE</p>	<p>sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de revisão do Plano (<i>RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1 e Art.º 88.º, n.º 2</i>).</p> <p>5. A Deliberação deve ser acompanhada do Relatório sobre o estado do ordenamento do território (<i>Portaria, Art.º 3.º, n.º 1</i>).</p> <p>6. Quando a entidade responsável pelo plano não disponha do relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local, a deliberação da respetiva entidade que determina a revisão é acompanhada por um relatório fundamentado de avaliação da execução do planeamento municipal preexistente e de identificação dos principais fatores de evolução do município (<i>Portaria, Art.º 21.º, n.º 3</i>).</p> <p>7. Deve ser garantida a integração na CC das Entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, as quais exercem na CC as competências consultivas atribuídas pelos Art.º 5.º e 7.º do RJAAE, e acompanham a elaboração do Relatório Ambiental (<i>RJIGT, Art.º 83.º, n.º 3</i>).</p>
<p>Portaria n.º 277/2015</p>	<p>2. Revisão do Plano e Acompanhamento</p> <p>2.1. A Câmara Municipal e a CCDRC realizam reunião preparatória no prazo de 15 dias após a comunicação da CM, ficando acordada a composição da CC (<i>Portaria, Art.º 3.º n.º 2 e Art.º 4.º, n.º 1, b</i>)).</p> <p><u>Notas:</u></p> <p>1. A CC é composta por:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Entidade responsável pela revisão do PDM; - Representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta dos Estado, que assegurem a prossecução dos interesses públicos setoriais com relevância na área de intervenção do plano, e que, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam ter interesse nos efeitos ambientais resultantes da aplicação do PDM; - Um representante da Assembleia Municipal; - Representantes dos municípios vizinhos; - Representantes dos serviços e entidades que administrem áreas de jurisdição especial, exerçam poderes sobre zonas do território sujeitas a restrições de utilidade pública ou tutelem atividades exercidas por entidades privadas em regime de concessão ou equiparável; - Representante da CCDRC. <p>2. A CC é presidida pelo representante da CCDR (<i>Portaria, Art.º 8.º, n.º 1</i>).</p> <p>2.2. O Presidente da CCDRC constitui a Comissão Consultiva (CC), por Despacho, nos 10 dias seguintes à reunião preparatória (<i>Portaria, Art.º 5.º, n.º 1</i>).</p> <p>2.3. A CCDRC publica o Aviso de constituição da CC no Diário da República. O Aviso é divulgado na plataforma colaborativa de gestão territorial e nas páginas da Internet da CCDRC e da</p>

<p>RJIGT Portaria n.º 277/2015</p>	<p>CM (<i>Portaria, Art.º 5.º, n.º 1</i>).</p> <p>2.4. Nos 10 dias seguintes à publicação do Aviso, os serviços e entidades que integram a CC comunicam à CCDRC a designação dos respetivos representantes e suplentes (<i>Portaria, Art.º 5.º, n.º 2</i>).</p> <p>2.5. No prazo de 5 dias após a designação dos representantes a CCDRC comunica a forma de acesso à plataforma (<i>Portaria, Art.º 5.º, n.º 3</i>).</p> <p>2.6. No prazo de 30 dias após a comunicação dos representantes, os serviços e entidades identificam, por intermédio da plataforma e em função da natureza das suas atribuições, os interesses específicos a salvaguardar na área abrangida pelo PDM, bem como os programas e políticas setoriais a prosseguir para efeitos de vinculação do acompanhamento a assegurar pelos seus representantes (<i>Portaria, Art.º 5.º, n.º 4</i>).</p> <p>2.7. O Presidente da CCDRC procede à emissão de um despacho retificativo, no prazo de 10 dias, quando nos termos do n.º 4 do Art.º 83.º do RJIGT, os serviços e entidades consultados tenham, expressa e fundamentadamente, declarado não ter interesses específicos na área abrangida pelo plano e, consequentemente, deixarem de estar representados na CC (<i>Portaria, Art.º 5.º, n.º 8 e n.º 9</i>).</p> <p>2.8. Os trabalhos da CC iniciam-se com a disponibilização de documentos na plataforma por parte da CM e da CCDRC (<i>Portaria, Art.º 12.º, n.º 1, a) e b)</i>).</p> <p>CM:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Deliberação e despacho de constituição da CC - Metodologia, programa de trabalhos e cronograma - Relatório de estado do ordenamento do território - Bases cartográficas <p>CCDRC:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Programa de trabalhos da CC - Proposta de regulamento interno da CC <p>2.9. Os representantes das entidades e serviços disponibilizam na plataforma os documentos com a identificação dos planos, programas e projetos da Administração Pública com incidência na área territorial do PDM (<i>Portaria, Art.º 12.º, n.º</i></p>
--	--

<p>RJIGT Portaria n.º 277/2015 RJAAE</p>	<p>2).</p> <p>2.10. A CM disponibiliza para apreciação por parte dos representantes dos serviços e entidades (<i>Portaria, Art.º 12.º, n.º 3</i>):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proposta do âmbito da avaliação ambiental e informação a incluir no RA, ou, não sendo possível, o esclarecimento daqueles aspetos por parte das ERAE. • Estudos de caracterização e diagnóstico, estudos temáticos setoriais e outros aspetos que condicionem a proposta, designadamente em matéria de servidões e restrições de utilidade pública. <p>2.11. A CCDRC realiza consultas internas aos seus serviços e, se necessário, promove consultas externas (<i>Portaria, Art.º 16.º</i>).</p> <p>2.12. Os representantes dos serviços e entidades apreciam a proposta do âmbito da avaliação ambiental e os estudos de caracterização e pronunciam-se no prazo de 20 dias (<i>Portaria, Art.º 12.º, n.º 4</i>).</p> <p>2.13. São realizadas reuniões caso seja necessário (<i>Portaria, Art.º 13.º, n.º 2</i>).</p> <p>2.14. A CM elabora a proposta de Plano (1.ª versão do Plano, devidamente formalizada).</p> <p><u>Nota:</u></p> <p>Juntamente com a 1.ª versão do Plano a CM elabora o Relatório Ambiental, de acordo com o estabelecido no Art.º 6.º do RJAAE A CC acompanha a elaboração do Plano (<i>RJIGT, Art.º 83.º, n.º 4; Portaria, Art.º 14.º</i>), através de reuniões setoriais quando necessário.</p> <p>2.15. A CC realiza a 1ª reunião plenária (Ver Anexo 1: Reuniões Plenárias e Setoriais da CC) (<i>Portaria Art.º 13.º, n.º 1, a</i>) para efeitos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apreciação da proposta de plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente em matéria de servidões e restrições; • Apreciação do relatório ambiental (RA); • Atualização da metodologia de acompanhamento e
--	---

<p>Portaria n.º 277/2015</p>	<p>programa de trabalhos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação por parte da C.M. das propostas prévias de desafetações de áreas da REN e da RAN. • Aprovação do regulamento interno da CC. <p><u>Nota:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A CM disponibiliza à CCDR um exemplar em papel da 1ª versão do Plano; 2. Para os restantes representantes da CC, a CM disponibiliza, os elementos em papel àqueles que o solicitem. 3. São promovidas reuniões setoriais quando necessário, nomeadamente para compatibilização das propostas do plano com servidões e restrições de utilidade pública <p>2.16. A CCDRC realiza consultas internas aos seus serviços e, se necessário, promove consultas externas (<i>Portaria Art.º 16.º</i>).</p> <p>2.17. Os representantes da CC apreciam a proposta de Plano (1.ª versão do Plano) e respetivo relatório ambiental (RA).</p> <p>2.18. São realizadas reuniões setoriais, quando tal se mostre necessário, para concertação de interesses e resolução de conflitos, em função do carácter específico das matérias a tratar (<i>Portaria Art.º 14.º, n.º 1</i>)</p> <p><u>Nota:</u></p> <p>Apenas as reuniões plenárias têm carácter deliberativo (<i>Portaria Art.º 13.º, n.º 3</i>).</p> <p>2.19. A CC realiza outras reuniões plenárias caso seja necessário (<i>Portaria, Art.º 13.º, n.º 2</i>).</p> <p>2.20. A CM elabora a proposta do plano com todo o seu conteúdo material e documental para apreciação da CC.</p> <p><u>Notas:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A CCDRC recebe um exemplar em papel. 2. Para os restantes representantes, a CM disponibiliza os elementos em papel àqueles que o solicitem. <p>2.21. A CC realiza a 2.ª reunião plenária, em conferência procedimental, para ponderação e votação final da proposta de revisão do plano (<i>Portaria, Art.º 13.º, n.º 1, b)</i>).</p> <p><u>Notas:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A 2.ª reunião plenária realiza-se em conferência procedimental.
--	--

<p style="text-align: center;">RJIGT Portaria n.º 277/2015</p>	<p>2. Caso o representante de um serviço ou de uma entidade não manifeste, fundamentadamente, a sua discordância com as soluções propostas, ou, apesar de regularmente convocado, não compareça à reunião, nem o serviço ou entidade que representa manifeste a sua posição até à data da reunião, considera-se que este serviço ou esta entidade nada tem a opor à proposta de plano diretor municipal (<i>RJIGT, Art.º 84.º, n.º 3</i>).</p> <p>2.22. A CCDRC profere, no prazo de 15 dias, o parecer final à proposta de revisão do Plano (<i>RJIGT, Art.º 85.º, n.º 1 e Portaria, Art.º 17.º, n.º 1</i>).</p> <p><u>Notas:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O parecer final da CCDRC traduz uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública (<i>RJIGT, Art.º 85.º, n.º 1</i>). 2. O parecer final é acompanhado pela ata da comissão consultiva, com as posições finais das entidades representadas e com pronúncia sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes (<i>RJIGT, Art.º 85.º, n.º 2 e Portaria, Art.º 17.º, n.º 2</i>). 3. O parecer final acompanha a proposta de plano apresentada pela câmara municipal à assembleia municipal (<i>RJIGT, Art.º 85.º, n.º 3</i>). 4. Para efeitos de avaliação ambiental, o parecer final integra a análise sobre o relatório ambiental (<i>RJIGT, Art.º 85.º, n.º 4</i>). 5. O parecer final é considerado favorável quando identifique e explicita as modificações a introduzir, desde que (<i>Portaria, Art.º 17.º, n.º 3</i>). <ol style="list-style-type: none"> a) as matérias a submeter a reformulação sejam de reduzida relevância e da exclusiva competência da entidade responsável pelo plano; b) as modificações identificadas e a introduzir não colidam com outras disposições do plano. <p>2.23. A CCDRC disponibiliza o parecer final na plataforma (<i>Portaria, Art.º 17.º, n.º 4</i>).</p>
<p style="text-align: center;">RJIGT</p>	<p>3. Discussão Pública</p> <p>3.1. A CM procede à abertura de um período de discussão pública através de Aviso a publicar no <i>Diário da República</i> (II Série) e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da Internet do município (<i>RJIGT, Art.º 89.º, n.º 1</i>).</p> <p><u>Notas:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O período de discussão pública deve ser anunciado com antecedência mínima de 5 dias e não pode ser inferior a 30 dias (<i>RJIGT, Art.º 89.º, n.º</i>

<p style="text-align: center;">RJIGT</p>	<p style="text-align: center;">2, Art.º 191.º, n.º 4, a)).</p> <p>2. No Aviso devem constar as seguintes indicações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O período de discussão pública; - As eventuais sessões públicas a que haja lugar; - Os locais onde podem ser consultados a Proposta de Plano, o Relatório Ambiental, o Parecer Final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos; - A forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões (<i>RJIGT, Art.º 89.º, n.º 1</i>). <p>3.2. A CM pondera as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados, responde por escrito e diretamente aos interessados nos casos previstos no n.º 3 do Art.º 89.º do RJIGT, e divulga os resultados da discussão pública, designadamente através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da sua página na Internet (<i>RJIGT, Art.º 89.º, n.ºs 3, 4, 5 e 6</i>).</p> <p>Nota:</p> <p>A Câmara Municipal fica obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem (<i>RJIGT, Art.º 89.º, n.º 3</i>):</p> <ul style="list-style-type: none"> a. <i>A desconformidade ou incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;</i> b. <i>A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;</i> c. <i>A lesão de direitos subjetivos.</i>
<p style="text-align: center;">RJIGT</p>	<p>4. Versão final do Plano</p> <p>4.1. A CM elabora a versão final da Proposta de Plano para aprovação (<i>RJIGT, Art.º 89.º, n.º 6</i>).</p> <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A CM elabora a versão resultante da discussão pública, identificando as alterações introduzidas e as Entidades com competências nessas matérias. 2. No caso de a proposta do Plano (após a discussão pública) envolver alterações à delimitação da REN ou da RAN em vigor, a CM, previamente à aprovação pela AM, envia o respetivo processo às entidades tutelares para efeitos de apreciação.

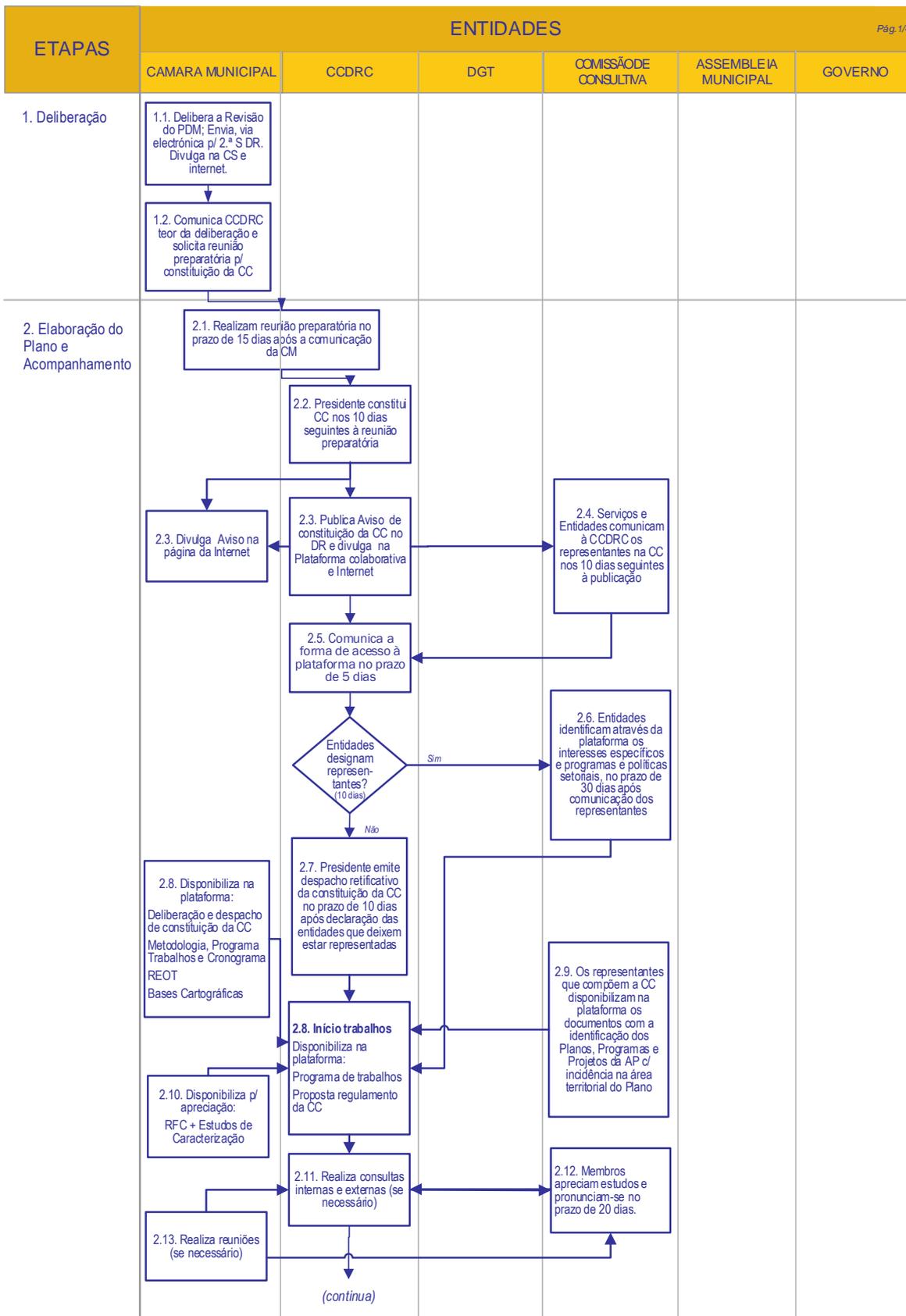
<p>RJIGT</p>	<p>5. Aprovação</p> <p>5.1. A CM envia a versão final da Proposta de Plano à Assembleia Municipal - AM (<i>RJIGT, Art.º 90.º, n.º 1</i>).</p> <p>5.2. A AM pode aprovar, ou não, a Proposta Final do Plano (<i>RJIGT, Art.º 90.º, n.º 1</i>).</p> <p>5.3. Se a AM não aprova a Proposta Final do Plano, a CM deverá aferir do procedimento mais adequado para sanar as questões subjacentes a esse facto.</p>
<p>RJIGT</p> <p>RJAAE</p> <p>Portaria n.º 245/2011</p>	<p>6. Ratificação, Publicação e Depósito</p> <p>6.1. Se o Plano aprovado não for desconforme ou incompatível com programas setoriais, especiais ou regionais, a CM, no prazo máximo de 45 dias após aprovação pela AM, procede à submissão, através da “plataforma de submissão automática”, dos elementos destinados à publicação da aprovação da revisão do plano diretor municipal no DR (II Série) e ao seu depósito na DGT (<i>RJIGT, Art.º 92.º, n.º 2, a) e Art.º 191.º, n.º 4, f), conjugado com o Art.º 190.º, n.º 2, b), Art.º 191, n.º 8 e Portaria, Art.º 6.º, n.º 2</i>).</p> <p>➤ O procedimento continua no passo 6.8</p> <p><u>Notas:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A deliberação da AM é publicada com o regulamento do plano, a(s) planta(s) de ordenamento e a(s) planta(s) de condicionantes (<i>RJIGT, Art.º 191.º, n.º 4, f)</i>). 2. A publicação das plantas e demais peças gráficas é efetuada mediante ligação automática do local da publicação dos atos a que se referem no sítio na Internet do Diário da República ao local da sua publicação no SNIT, ou seja, através do “sistema de submissão automático – SSAIGT” (<i>RJIGT, Art.º 191.º, n.º 6</i>). 3. Além dos elementos previstos nos Art.ºs 191.º e 194.º do RJIGT, a “plataforma de submissão automática” permite o envio de outros elementos que a CM pretenda publicar ou depositar (<i>Portaria, Art.º 7.º, n.º 2</i>). 4. Após a sua publicação no DR, a CM envia às ERAE a Declaração Ambiental contendo os elementos indicados no Art.º 10.º, n.º 3 e n.º 4 al. a) do RJAAE e divulga-a através da sua página da Internet (<i>RJIGT, Art.º 195.º, n.ºs 1 e 2</i>).

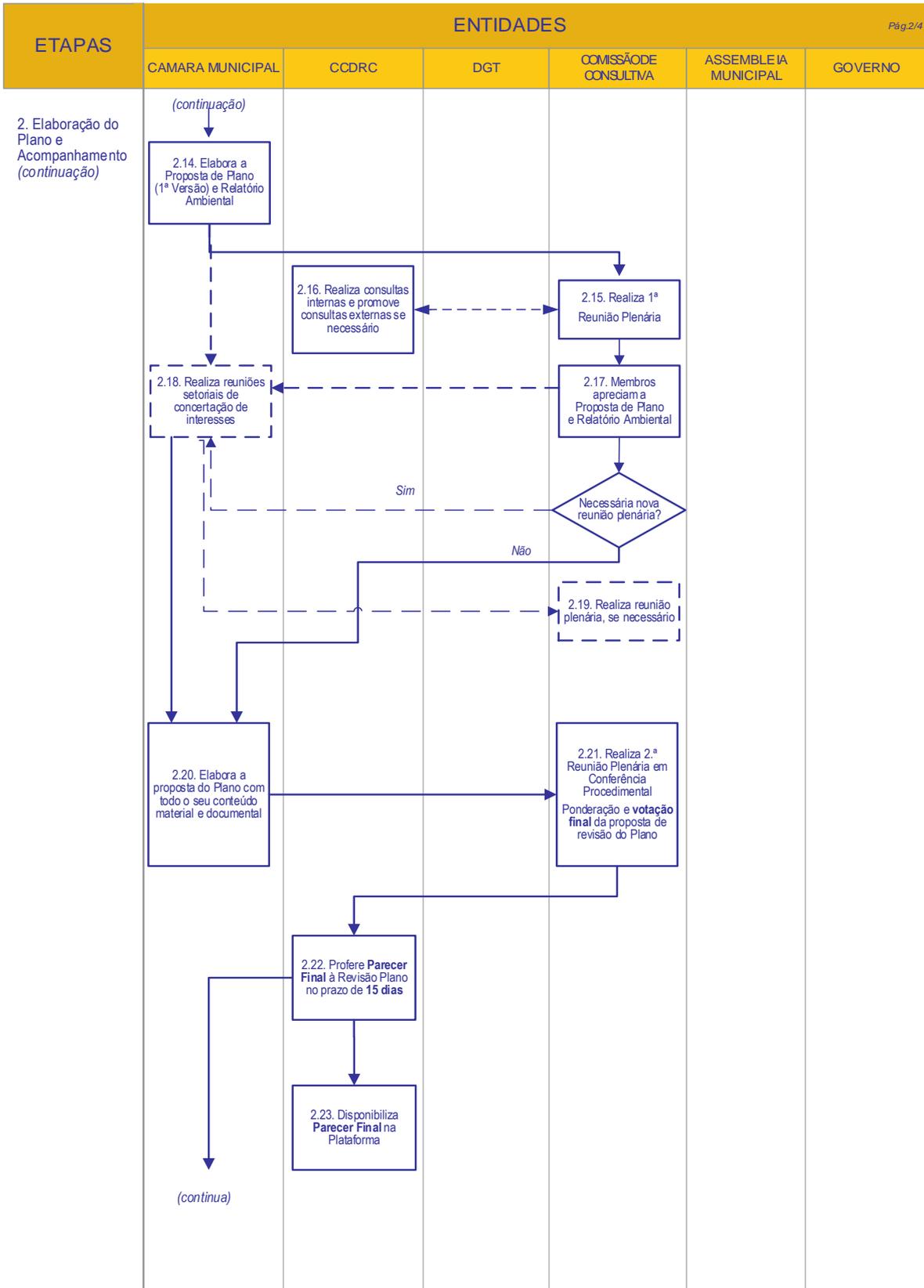
<p>RJIGT Portaria n.º 245/2011</p>	<p>6.2. Se o Plano aprovado mantém desconformidades ou incompatibilidades com programas setoriais, especiais ou regionais, a AM solicita à CM que espolete a ratificação pelo Governo (<i>RJIGT, Art.º 90.º, n.º 2 e Art.º 91.º</i>).</p> <p>6.3. A CM solicita ao Governo a ratificação do Plano com a indicação das disposições constantes de programa setorial, especial ou regional a revogar ou a alterar (<i>RJIGT, Art.º 91.º, n.º 2</i>).</p> <p>6.4. O Governo, através do membro responsável pela área do ordenamento do território, solicita à CCDRC e à entidade competente pela elaboração do programa territorial, parecer fundamentado, a emitir no prazo de 15 dias (<i>RJIGT, Art.º 91.º, n.º 3</i>).</p> <p>6.5. A CCDRC emite parecer fundamentado que envia para o Governo (<i>RJIGT, Art.º 91.º, n.º 3</i>).</p> <p><u>Nota:</u></p> <p>Os pareceres da CCDRC e da entidade competente pela elaboração do programa territorial, incluem a identificação das disposições inerentes a cada programa, a publicar no ato de aprovação (<i>RJIGT, Art.º 91.º, n.º 3</i>).</p> <p>6.6. O Governo ratifica total ou parcialmente as disposições desconformes ou incompatíveis do PDM através de uma Resolução do Conselho de Ministros (RCM) (<i>RJIGT, Art.º 91.º, n.º 4</i>).</p> <p>6.7. O Governo procede à submissão, através da “plataforma de submissão automática”, dos elementos destinados à publicação da RCM que ratifica a revisão do plano diretor municipal no DR (I Série) e ao seu depósito na DGT (<i>RJIGT, Art.º 190.º, n.º 2 e Art.º 191.º, n.º 2, g) e n.º 8</i> conjugado com o <i>Portaria, Art.º 6.º, n.º 2</i>).</p> <p><u>Notas:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A RCM é publicada com as peças que compõem o Plano (Regulamento, Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes (<i>RJIGT, Art.º 191.º, n.º 2, g)</i>). 2. A publicação das plantas e demais peças gráficas referentes aos programas e ao PDM, é efetuada mediante ligação automática do local da publicação dos atos a que se referem no sítio da Internet do Diário da República ao local da sua publicação no SNIT (<i>RJIGT, Art.º 191.º, n.º 6</i>), ou seja, através da “plataforma de submissão automática – SSAIGT”.
--	---

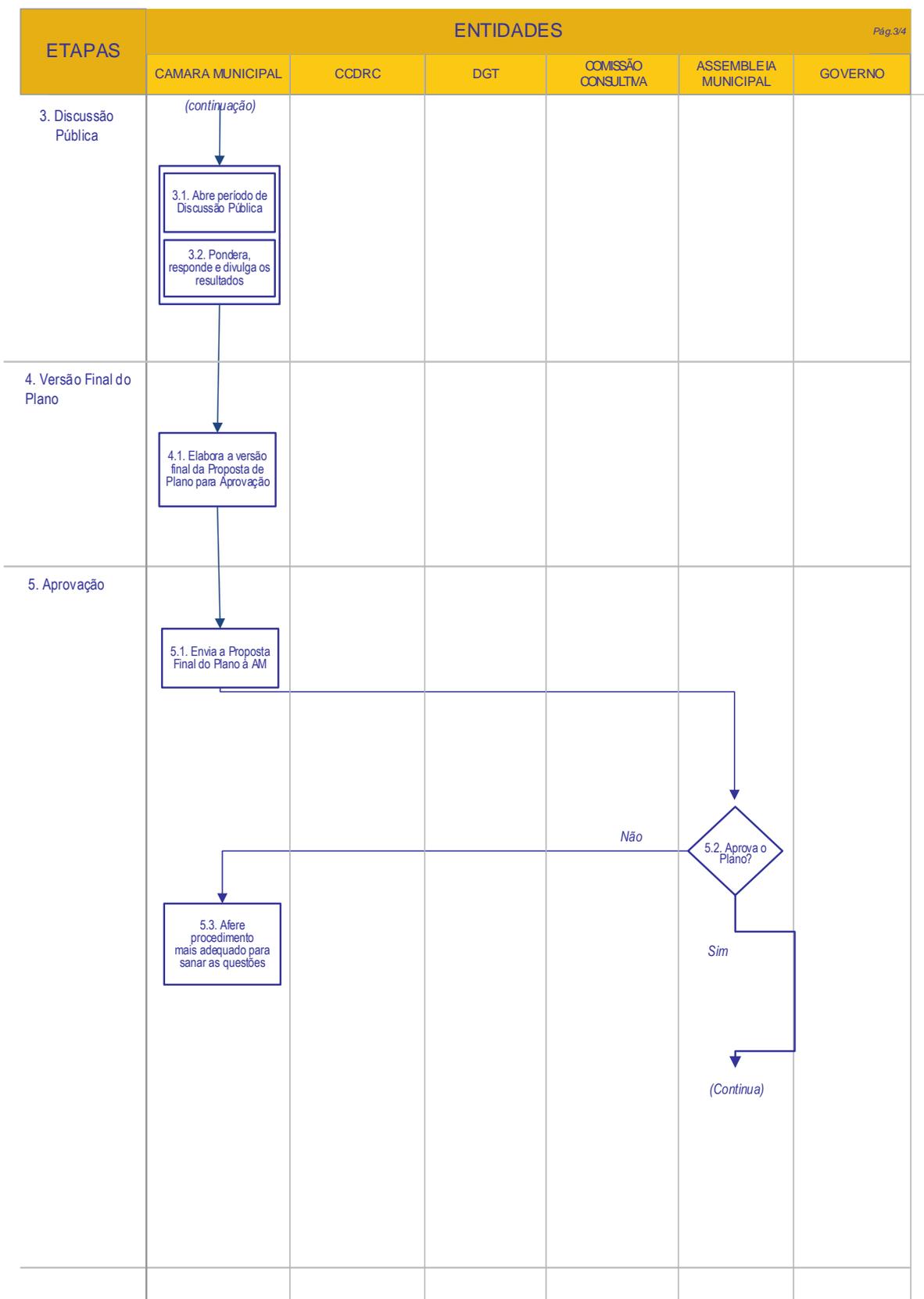
<p style="text-align: center;">RJIGT Portaria n.º 245/2011</p>	<p>6.8. A C.M. remete à Direção Geral do Território (DGT) os seguintes elementos para depósito:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma coleção completa das peças escritas e gráficas que constituem o conteúdo documental do PDM; • Cópia autenticada da deliberação da assembleia municipal que aprova o PDM; • O respetivo relatório ambiental; • Os pareceres emitidos ou a ata da conferência Procedimental; • O relatório de ponderação dos resultados da discussão pública. <p>A C.M. remete à CCDRC:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Um Exemplar em suporte digital, dos elementos que constituem o PDM: <ul style="list-style-type: none"> ○ Peças escritas em formato <i>pdf</i>; ○ Plantas de Ordenamento e de Condicionantes em formato vetorial (<i>shapefile</i> - <i>shp</i>) e georreferenciadas; ○ Peças desenhadas (inclusive Plantas de Ordenamento e de Condicionantes) em formato <i>tif/jpg</i> e georreferenciadas; • Dois Exemplares em suporte analógico, das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes. <p>6.9. A CCDRC recebe e arquiva os elementos do PDM remetidos pela CM.</p> <p>6.10. A DGT procede ao depósito do PDM (<i>RJIGT, Art.º 193.º, conjugado com Portaria, Art.º 12.º, n.º 2, b)</i>), ao arquivo eletrónico dos elementos do procedimento (<i>Portaria, Art.º 12.º, n.º 2, c)</i>) e disponibiliza o PDM para consulta no SNIT (<i>RJIGT, Art.º 193.º, n.º 3, conjugado com Portaria, Art.º 12.º, n.º 2, d)</i>).</p> <p>6.11. A CM divulga o PDM na sua página da Internet e no boletim municipal, caso exista (<i>RJIGT, Art.º 192.º, n.º 2)</i>.</p> <p><u>Nota:</u></p> <p>Também a Declaração Ambiental é divulgada na página da Internet da CM (<i>RJIGT, Art.º 195.º, n.º 2)</i>.</p>
--	---

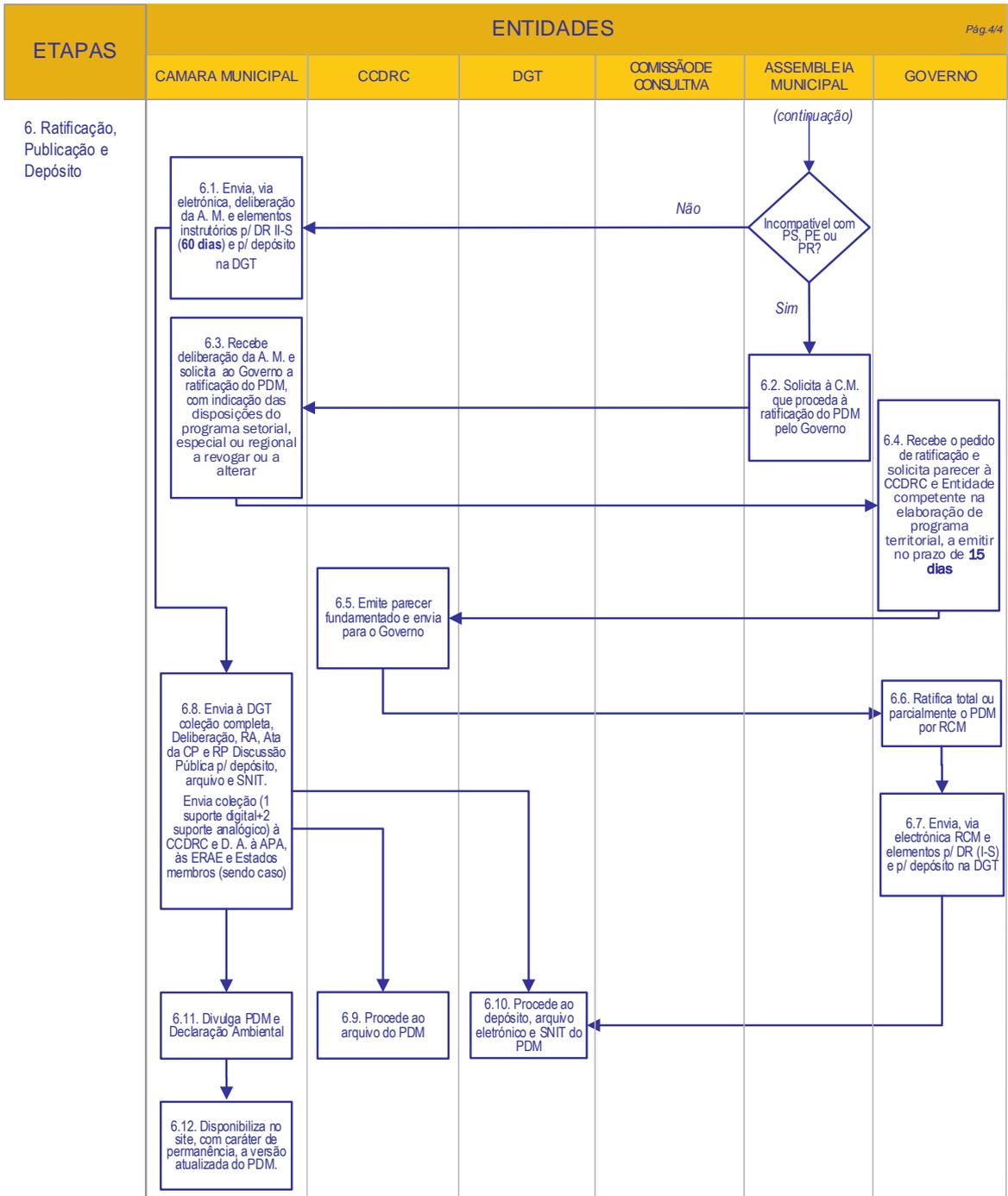
RJIGT	6.12. A CM disponibiliza o PDM no sítio eletrónico do município, com caráter de permanência e na versão atualizada (<i>RJIGT, Art.º 94.º, n.º 1</i>).
-----------------------	---

4. Fluxograma da Tramitação









LEGENDA:



5. Anexos

Anexo 1: Reuniões Plenárias e Setoriais da Comissão Consultiva

(Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, Art.ºs 13.º, 14.º, 15.º, 17.º e 19.º)

1. A CC deve realizar, no mínimo, 2 reuniões plenárias, de carácter deliberativo, (Art.º 13.º, n.º 1) podendo reunir, ainda, por solicitação da CM, para apreciação de propostas de alteração significativa no âmbito dos trabalhos ou da respetiva programação, e quando esteja em causa o cumprimento do dever de cooperação.
2. Os objetivos das 2 reuniões plenárias deliberativas referidas no ponto anterior estão definidos no Art.º 13.º da Portaria.
3. A CCDR elabora ata de cada reunião, em conformidade com o disposto no Art.º 15.º da Portaria, que apresenta à CC para aprovação.
4. As atas das reuniões são aprovadas no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte (CPA, Art.º 34.º, n.º 2).
5. Para além das reuniões plenárias, devem ser privilegiadas as reuniões setoriais de concertação de interesses e resolução de conflitos, a realizar em função do carácter específico das matérias a tratar. Destas reuniões setoriais são lavradas atas que são remetidas aos restantes membros pelo secretariado da CC, através da plataforma.
6. Só as reuniões plenárias têm carácter deliberativo.
7. Os procedimentos mais específicos são definidos no Regulamento Interno da CC, o qual é aprovado na 1ª Reunião Plenária, sob proposta do respetivo presidente.



Anexo 2: Regulamento-tipo de funcionamento da Comissão Consultiva

**PROJECTO DE REGULAMENTO
DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DA COMISSÃO CONSULTIVA
DA REVISÃO
DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL
DE**

DOCUMENTO EM ELABORAÇÃO